



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE N 002, DE 03 DE Janeiro

DE 2001

Introduz alterações nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução CEE n. 252, de 28 de maio de 1998.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, usando de suas atribuições e tendo em vista o artigo 160 da Constituição Estadual de 1989, Lei n. 9.394, de 20/12/96, e a Lei Estadual Complementar n. 26, de 28/12/98,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:
definir, no seu Regimento Escolar, o limite máximo de duas disciplinas nas quais o aluno poderá ficar retido.

Art. 2º O art. 4º passa a ter a seguinte redação:
A progressão parcial, na Educação Básica, será admitida a partir da 5ª série do Ensino Fundamental.

Os parágrafos 1º e 2º do art. 4º são substituídos por parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O aluno não poderá matricular-se na série subsequente àquela que estiver cursando, enquanto não terminar a disciplina da série anterior, na qual ficou retido.

Art. 3º Os parágrafo 1º e 2º do art. 5º são substituídos por parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - O aluno egresso de escola que não adota o regime de progressão parcial, se retido em até duas disciplinas, poderá ser matriculado em escola que adote esse regime, na série seguinte, e cursará as disciplinas em que ficou retido.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2001.

IOLANY CAROLINA NUNES
Presidente

BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA
CARMEM GOMES MENDES
DALVA DE CASTRO PINTO
EMILIANA MARIA LIMA GUIMARÃES
LACY GUARACIABA MACHADO
NEYDE APARECIDA DA SILVA
ROSA NINA MATHIAS DE AZEVEDO

